

## SERVIÇO

## DIREITO

com Carmen Cecilia Nogueira Beda

## A aposentadoria por idade



Com as novas regras previdenciárias que passaram a valer a partir de novembro de 2019, a aposentadoria por idade da mulher sofreu algumas modificações, motivo de algumas dúvidas.

O benefício da aposentadoria por idade é muitas vezes confundido com o BCP/LOAS, mas são bastante diferentes, posto que um é previdenciário e o outro é assistencial.

O BCP/LOAS é um benefício assistencial, que depende de perícias e avaliações, mas é pago de forma facultativa pelo Governo, apenas e tão somente se for entendido que a pessoa atende aos requisitos que estão relacionados a incapacidade para se manter, e requisitos de idade e saúde, tanto física quanto mental.

A aposentadoria por idade é uma obrigação do Estado, quando o requerente atende às condições determinadas em lei, idade e tempo de contribuição. Veja temos um E, porque é preciso ter os dois requisitos, apenas um dos requisitos não dá direito ao recebimento.

Para todos os trabalhadores, que já tinham recolhimentos ao INSS antes da alteração da lei, o tempo mínimo é de 15 anos de contribuição, para os que começaram a recolher depois de Novembro de 2019, o tempo mínimo

de contribuição é de 20 anos.

O recolhimento ao INSS pode ser feito de várias maneiras, as mais usuais são a contribuição obrigatória dos trabalhadores com carteira assinada, e, o facultativo, o que os antigos chamam de carnê.

Relativamente a idade mínima para os homens, permanece sem alteração, 65 anos, mas para as mulheres a idade foi alterada, e em 2023 a idade mínima será de 62 anos. Até lá foi implementada uma regra de transição, assim a cada ano a idade mínima da mulher é implementada em 6 meses.

Conforme a tabela, agora em 2021 a idade mínima da aposentadoria feminina é de 61 anos, e no ano que vem, será de 61 anos e 6 meses.

Muitas pessoas acreditam que quando o trabalhador se aposenta por idade está restrito ao recebimento do valor de um salário-mínimo, mas essa é uma informação equivocada que resulta de uma confusão entre o BCP/LOAS e aposentadoria por idade.

Ocorre que a maioria das pessoas que se aposentam por idade, deixaram de contribuir para o INSS na maior parte da vida laborativa, e, quando a idade se aproxima, com medo de ficar sem nenhum rendimento passam a recolher de modo facultativo, sobre valores relacionados ao salário-mínimo, como o valor do recolhimento e tempo contam muito para que se chegue ao quanto será recebido, o resultado é que na maioria das vezes o valor pago seja de um salário-mínimo.

Após a implementação do requisi-

to do tempo de contribuição, é preciso preencher o segundo requisito a idade, e, nessa etapa acontece algo muito comum, as pessoas deixam de contribuir para o INSS por acreditarem que não é mais necessário o recolhimento, esperando então ter a idade mínima para receber a aposentadoria, mas essa é uma ideia equivocada, pois, o recolhimento não serve apenas para garantir a aposentadoria, mas também para que se tenha direito ao benefício previdenciário, se houver incapacidade laborativa, ao benefício da Pensão por Morte para os filhos e companheiros, e, também para aumentar o valor a receber de aposentaria.

Quando há um período de interrupção de recolhimentos superior a 12 meses, para aqueles que tem até 10 anos de contribuições, há a perda da qualidade de segurado, que implica na perda dos benefícios acima elencados.

O pagamento das contribuições previdenciárias, é a forma mais simples e barata, se comparado aos planos de previdência privada, de garantir uma aposentadoria e um benefício previdenciário.

A consultar um Advogado especializado é fundamental para que se faça um planejamento previdenciário.

**Carmen Cecilia Nogueira Beda**  
Sócia do Escritório  
Epaminondas Nogueira  
Sociedade de Advogados  
OAB/SP 111.878  
contato@epaminondas.com.br  
WhastApp +5511998914848

## DIREITO IMOBILIÁRIO

com Zenaide de Macedo

## Responsabilidade das imobiliárias e corretores a luz da legislação civil - 2

Assim desde a pré-contratação até a finalização os profissionais devem seguir o que a legislação manda, sob pena de serem responsabilizados e até terem os atos anulados e, ainda amargarem prejuízos.

Essa situação é tão presente que os legisladores dedicaram um capítulo inteiro no Código Civil só para a corretagem que é o Capítulo XIII, que compreende o artigo 722 e ss, que dispõe: “Art. 722. Pelo contrato de corretagem, uma pessoa, não ligada a outra em virtude de mandato, de prestação de serviços ou por qualquer relação de dependência, obriga-se a obter para a segunda um ou mais negócios, conforme as instruções recebidas. Art. 723. O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio. Parágrafo único. Sob pena de responder por perdas e danos, o corretor prestará ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio, das alterações de valores e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência. Art. 724. A remuneração do corretor, se não estiver fixada em lei, nem ajustada entre as partes, será arbitrada segundo a natureza do negócio e os usos locais. Art. 725. A remuneração é devida ao corretor uma vez que tenha conseguido o resultado previsto no contrato de mediação, ou ainda que este não se efetive em virtude de arrependimento das partes. Art. 726. Iniciado e concluído o negócio diretamente entre

as partes, nenhuma remuneração será devida ao corretor; mas se, por escrito, for ajustada a corretagem com exclusividade, terá o corretor direito à remuneração integral, ainda que realizado o negócio sem a sua mediação, salvo se comprovada sua inércia ou ociosidade. Art. 727. Se, por não haver prazo determinado, o dono do negócio dispensar o corretor, e o negócio se realizar posteriormente, como fruto da sua mediação, a corretagem lhe será devida; igual solução se adotará se o negócio se realizar após a decorrência do prazo contratual, mas por efeito dos trabalhos do corretor. Art. 728. Se o negócio se concluir com a intermediação de mais de um corretor, a remuneração será paga a todos em partes iguais, salvo ajuste em contrário. Art. 729. Os preceitos sobre corretagem constantes deste Código não excluem a aplicação de outras normas da legislação especial.” Grifo nosso.

A proteção legal é bem abrangente não se restringindo ao CC e, devendo o corretor pessoa física ou jurídica buscar sempre se cercar de conhecimento e um profissional especializado para orientação quanto a formalização e todos os atos que abrangem as negociações imobiliárias, o que acaba também beneficiando seu negócio já que o consumidor se sente amparado e tende a investir naquele que lhe traz mais transparência, legitimidade, profissionalismo e resolução.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm)

## SAÚDE

## Saúde e bem-estar: 3 posições de yoga para evitar crises de ansiedade

Segundo estimativas da OMS (Organização Mundial da Saúde), o Brasil é o país mais ansioso do mundo. Os dados mostram que, em 2020, cerca de 9,3% dos brasileiros apresentavam transtorno de ansiedade, o que representa, aproximadamente, 19 milhões de pessoas.

De acordo com Francisco Kaiut, criador do Método Kaiut Yoga, professor de yoga, quiroprata e terapeuta natural, esse cenário acontece por uma diversidade de fatores. “A vida contemporânea leva as pessoas à ansiedade. Problemas socioeconômicos, falta de tempo e um estilo de vida pouco saudável são alguns dos aspectos que podem levar ao desenvolvimento do transtorno de ansiedade”, explica.

Os sintomas da ansiedade podem aparecer de diversas formas, uma vez que as pessoas manifestam diferentes reações. Entretanto, é possível destacar os principais: tensões e dores musculares, agitação constan-

te e cansaço excessivo.

“Todos esses sintomas, quando não tratados, podem levar às crises. Nessa situação, a pessoa sente taquicardia, falta de ar e até tremores. Para contornar as crises e os sintomas gerais de ansiedade, é necessário agir de forma terapêutica no sistema nervoso, com práticas que ajudem a equilibrar esse sistema”, aponta Kaiut.

O professor explica que, durante uma crise, é possível aliviar os sintomas com a prática de yoga. Para isso, Kaiut selecionou três posições que podem te ajudar nesses momentos.

Pernas apoiadas na parede: “Deite-se no chão ou na cama e coloque as pernas para cima. Busque apoiá-las na parede. Deixe seus braços relaxados e confortáveis e feche os olhos. Nessa posição, a gravidade vai desacelerar seu corpo e te ajudar a se acalmar”, explica Kaiut.

Sentado de pernas cruzadas so-



DIVULGAÇÃO/MF PRESS GLOBAL

bre um apoio: “Você precisa fazer posições simples para evitar ou para diminuir os sintomas das crises de ansiedade. Nessa posição, você precisa estar sentado de pernas cruza-

das sobre um apoio”, aponta. Nesse caso, você vai precisar se sentar sobre um apoio – como uma almofada no chão – e apoiar as costas na parede. Você deve, também, cruzar as

pernas. Na sequência, relaxe o corpo e tente não fazer esforço algum para se manter na posição. Em seguida, feche os olhos e comece a perceber como sua respiração irá mudar. Com isso, você vai sentir uma sensação maior de relaxamento, pois a posição vai agir para regular o sistema nervoso.

Deitado no chão ou na cama, com cabeça e pernas apoiadas: “Nessa posição, você precisa estar deitado no chão ou na cama, com a cabeça e as pernas apoiadas – com um travesseiro, por exemplo. Após se deitar, coloque as mãos sobre o abdômen e relaxe os braços. Mais uma vez, feche os olhos e comece a perceber sua respiração”, ensina Kaiut.

Francisco Kaiut é professor de yoga, quiroprata e terapeuta natural, que dedicou sua vida a encontrar uma abordagem mais simples e fácil para lidar com os desconfortos no corpo, com dores crônicas e com a ansiedade.

(MF Press Global)

## EXPEDIENTE

O JORNAL CLASSIFICADOS MOGIANO é propriedade da Empresa JN Produções - ME, registrado sob nº 5812-3/02

Rua Ministro Sinimbo, 58, sala 3, Vila Rubens, Mogi das Cruzes - SP - 08735-150.

ANÚNCIOS GRATUITOS: 11 4721.1823

PUBLICIDADE: 11 99868.3878

anuncio@classificadosmogiano.com.br

www.classificadosmogiano.com.br

ivanete@classificadosmogiano.com.br

PERIODICIDADE: Quinzenal

EDITORA E JORNALISTA RESPONSÁVEL:

Ivanete Aparecida Cipriano • MTB 26.489

ivanete@classificadosmogiano.com.br

ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

Inês Beserra S. Mello

COLABORADORES:

Zenaide de Macedo

Carmem Cecilia Nogueira Beda

## REGULAMENTO PARA ANUNCIAR

## ANÚNCIOS GRATUITOS

Somente particulares, maiores de 18 anos, proprietário do bem anunciado. O anúncio deverá ser de venda, troca ou locação, sem preço, através de um telefone fixo (residencial) ou de endereço.

1. Somente 1 (um) telefone por anúncio que deverá ser com aparelho residencial fixo e confirmado pelo IDC.
2. Não aceitamos anúncios de telefone público.
3. Serão aceitos somente 5 (cinco) anúncios por semana, 1 (um) em cada seção diferente.
4. Só poderá ser repetido o anúncio com o mesmo telefone publicado anteriormente.
5. A distribuição dos anúncios dentro do jornal é feita de acordo com o assunto, sempre visando o melhor retorno ao anunciante.
6. Anúncios de doações são permitidos somente para entidades filantrópicas.
7. Serão bloqueados os ANÚNCIOS GRATUITOS de venda, troca e locação de imóveis, diversos, informática, que não estejam no nome do anunciante. Os anúncios gratuitos consecutivos do mesmo telefone da mesma seção serão bloqueados, até a comprovação através de documento, que o bem anunciado pertença ao anunciante.

## AVISO

De acordo com Lei Estadual nº 13.817 de 23/11/2009, ficam os anúncios de veículos automotores publicados nos jornais, revistas, periódicos e outros meios de divulgação, obrigados a trazer em seu “corpo” os valores, individualizados, correspondentes aos bens colocados à venda.

Somente serão publicados os anúncios confirmados ou identificados pelo IDC.

## ANÚNCIOS PAGOS

- Deverão utilizar dos anúncios pagos:
1. Firms, autônomos, prestação de serviços, comunicado, atividades comerciais, revenda e correio sentimental.
  2. Os textos que ultrapassarem 80 (oitenta) caracteres, incluindo endereço e telefone.
  3. Se ultrapassar 5 (cinco) anúncios semanais, 1 (um) em cada seção diferente.
  4. Atividade remunerada ou que envolva dinheiro antecipado.
  5. Anúncios com preço.
  6. Página ou seção determinada.
  7. Anúncios com telefone comercial, celular ou aparelho móvel. O Classificados Mogiano reserva-se o direito de solicitar a conta telefônica, caso houver alguma dúvida para o anúncio gratuito.

OBS: Devido ao grande volume de pessoas que trabalham com prestação de serviços e atividade remunerada estarem se utilizando dos anúncios gratuitos através de celulares e aparelhos móveis em geral, qualquer anúncio com aparelho móvel será pago.

8. Aluguel no litoral.

OBS: Anúncio de aluguel no litoral não poderá ser gratuito devido ao fato da maioria ser para final de semana e temporada.

9 - Os telefones residenciais que são utilizados para fins comerciais serão bloqueados para anúncios gratuitos.

OBS: Os anúncios de empréstimo de dinheiro, serviços e empregos anunciados com contato através de Caixa Postal só poderão ser feitos mediante RG e xerox de comprovante de endereço.

## PUBLICIDADE

Entrar em contato com nosso Dep. Comercial ou solicitar um representante pelo email: anuncio@classificadosmogiano.com.br

## RECLAMAÇÃO

Deverão ser feitas pelos telefones 4721.1823 / 97283.7133. O prazo para reclamações encerra-se 48 horas após a publicação do anúncio. Em caso de erro na publicação, o anúncio será repostado ou o valor pago devolvido. Alguns anúncios serão selecionados e estarão em nosso site na internet por uma semana. O Jornal Classificados Mogiano não se responsabiliza pela

procedência, veracidade, qualidade e nem pelas consequências que porventura possam ocorrer em relação aos dados fornecidos nos anúncios publicados.

## FECHAMENTO DA EDIÇÃO

Todos os ANÚNCIOS GRÁTIS que chegarem (pessoalmente e por telefone) até terça-feira às 17h00 na semana que houver edição. Após essa data os anúncios serão publicados de acordo com a disponibilidade de espaço de cada edição, podendo ficar para a edição subsequente. Quarta-feira até às 16h00, só serão aceitos anúncios pagos (por caracteres), feitos pessoalmente, para serem publicados na seção “Anúncios de última hora”. Não será cancelado nenhum anúncio após o fechamento da edição. Os anúncios que foram feitos pessoalmente não poderão ser cancelados por telefone. É vedada a veiculação de anúncios de empresa que explore o mesmo ramo de atividade (mídia impressa e eletrônica) do Jornal Classificados Mogiano.

As matérias publicadas são de responsabilidade de seus autores.

As marcas e logos citados neste jornal são registradas pelos seus respectivos fabricantes e foram usados apenas como referência. Reservamo-nos o direito de corrigir eventuais erros gráficos.